



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

PDL 022 /2019

(Do Deputado **REGINALDO SARDINHA**)

Susta os efeitos do Decreto nº 32.144 de 30 de agosto de 2010 e do Ato de Revogação dos Atos de Suspensão da Licença de Instalação nº 063/2010, publicado no DODF, Edição nº 46 de 11 de março de 2019.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos Decreto Nº 32.144, de 30 de agosto de 2010 e do Ato de Revogação dos Atos de Suspensão da Licença de Instalação nº 063/2010, publicado no DODF, Edição nº 46 de 11 de março de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo busca sustar ato do Poder Executivo expedido por meio do Decreto Nº 32.144, de 30 de agosto de 2010, que autoriza a construção da Quadra 500 do Sudoeste, que assim dispõe:

RECEBI em 09/04/19
Deputado - 12071 - 9:05

Setor de Protocolo Legislativo
PDL Nº 22 /2019
Folha Nº 01 Paulo



DECRETO Nº 32.144, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento no Setor de Habitações Coletivas Sudoeste – SHCSW da Região Administrativa Sudoeste/Octogonal – RA XXII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Decisão nº 01/2010, de 28 de janeiro de 2010, do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, e o que consta do processo 030.002.513/19925, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento dos Blocos A a V da Superquadra – SQSW 500 e Blocos A e B do Comércio Local – CLSW 500, do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste – SHCSW, da Região Administrativa Sudoeste/Octogonal – RA XXII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 091/09, no Projeto de Urbanismo – Planta de Detalhe – DET 091/09, no Memorial Descritivo MDE 091/09 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 091/09, NGB 093/09 e NGB 095/09.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Brasília, 30 de agosto de 2010
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO*

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 31/8/2010.

Na visão do saudoso administrativista Hely Lopes Meyrelles, o instrumento é independente e autônomo e deve dispor sobre “*matéria ainda não regulada especificamente em lei. A doutrina aceita esses provimentos administrativos para suprir a omissão do legislador, desde que não invadam as reservas da lei, isto é, as matérias que só por lei podem ser reguladas*”. (Grifo nosso)

Entretanto, o instrumento regulatório não é o adequado para a propositura.

O Decreto 32.144, não só foi editado ao arripio da lei, como também ultrapassa o marco de matéria protegida por cláusula de reserva legal, dado que o assunto ao qual a norma versa, a saber, parcelamento de solo urbano,

Setor de Protocolo Legislativo
PDL Nº 22 / 2019
Folha Nº 02 Paulo



está expressa na LODF como norma constitucional de eficácia limitada e vai além, extrapola marcos estabelecidos pela própria Lei Orgânica do DF, tais como o art. 58, IX, que assim dispõe:

Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

(...)

IX – planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal; (Sem ênfases no original.)

Ademais, os Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do DF assim estabelece, *verbis*:

Art. 56. Até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo, o Governador do Distrito Federal poderá enviar, precedido de participação popular, projeto de lei complementar específica que estabeleça o uso e a ocupação de solo ainda não fixados para determinada área, com os respectivos índices urbanísticos. (Artigo e parágrafo com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 49, de 2007.)

Parágrafo único. A alteração dos índices urbanísticos, bem como a alteração de uso e desafetação de área, até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo, poderão ser efetivadas por leis complementares específicas de iniciativa do Governador, motivadas por situação de relevante interesse público e precedidas da participação popular e de estudos técnicos que avaliem o impacto da alteração, aprovados pelo órgão competente do Distrito Federal.

Nesse sentido, importante considerar que como ato administrativo inferior a lei, o Decreto não pode contrariá-la, nem substituí-la, nem tampouco, ir além do que ela permite.



Adicionalmente, esta proposição também susta os efeitos do **Ato De Revogação dos Atos de Suspensão da Licença de Instalação Nº 063/2010**, publicado em 11 de março de 2019, na Edição nº 46. Expedido pelo IBRAM/DF, o instrumento, desdobramento do Decreto 32.144, foi editado com o objetivo de revogar a suspensão proferida pelo IBRAM à Licença de Instalação nº 063 de dezembro de 2010, que havia sido dada, em primeiro momento em 2012, por meio da Decisão número 100.000.002/2012 – PRESI/IBRAM e em seguida, em 2016, por meio da Decisão nº 100.000.534/16 – PRESI/IBRAM, *verbis*:

*INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL
ATO DE REVOGAÇÃO DOS ATOS DE SUSPENSÃO
DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 063/2010*

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e pelo artigo 4º, inciso X, do Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e tendo em vista o que consta dos Processos n.º 030-006022/1989 e 00391-00004820/2018-15, resolve REVOGAR a Decisão n.º 100.000.002/12 - PRESI/IBRAM e a Decisão n.º 100.000.534/16 - PRESI/IBRAM, ambas proferidas no bojo do Processo nº 030-006022/1989, que suspendem a Licença de Instalação nº 063/2010, restabelecendo os efeitos do ato licenciatório em favor do empreendimento "Quadra 500 - Setor Sudoeste".

EDSON DUARTE

Nesse sentido, diante dos fatos expostos, REQUER-SE aos nobres pares a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.

Anexo I – Histórico

Ano	Ação
Outubro de 2009	Concedida Licença Prévia nº 024/2009 pelo IBRAM autorizando a implantação da quadra 500
Janeiro de 2010	Aprovada em reunião do CONPLAN proposta de parcelamento

Setor de Protocolo Legislativo

PDL Nº 22 / 2019

Folha Nº 04 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Reginaldo Sardinha - Avante



	de solo urbano na quadra 500. Ata publicada no DODF ed. 42 de 3 de março de 2010, pags. 8 e 9.
Agosto de 2010	Publicado Decreto do Poder Executivo nº 32.144 aprovando o projeto urbanístico da quadra 500.
Dezembro de 2010	Concedida Licença de Instalação 063/2010 pelo IBRAM, autorizando a implantação da quadra 500.
2012	Emitida decisão suspensiva da Licença 063/2010 de nº 100.000.002/12 – PRESI/IBRAM
2015	Ingresso de Ação Direta de Inconstitucionalidade pelo MPDFT nº ADI nº 2010.00.2.014781-1 contra o Decreto 32.144/2010
2016	Emitida nova decisão suspensiva da Licença 063/2010 de nº 100.000.534/16 – PRESI/IBRAM
Março de 2019	Emitido Ato de Revogação dos Atos de Suspensão da Licença 063/2010 pelo IBRAM

Sala das sessões,

de 2019

REGINALDO SARDINHA

Deputado Distrital

Setor de Protocolo Legislativo

RD L Nº 22 / 2019

Folha Nº 05 Paula

Assunto: Distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 22/19 que “Susta os efeitos do *Decreto nº 32.144 de 30 de agosto de 2010 e do Ato de Revogação dos Atos de Suspensão da Licença de Instalação nº 063/2010, publicado no DODF, Edição nº 46 de 11 de março de 2019*”.

Autoria: Deputado (a) Reginaldo Sardinha (AVANTE)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAF** (art. 68, I, “a”, “b”, “c”, “e”, “g”, “h” e “i”) e **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 10/04/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Legislativo

Setor de Protocolo Legislativo
PDL Nº 22 / 2019
Folha Nº 06 Paula